

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES
EDUCACIONAIS - ACAFE

TÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACAFE, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil, sem fins lucrativos, criada em dois de maio de um mil novecentos e setenta e quatro, em Assembleia Geral dos dirigentes das fundações educacionais criadas no Estado de Santa Catarina por lei dos Poderes Públicos Estadual e Municipais, com o objetivo de congregar e integrar as entidades mantenedoras do ensino superior no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A ACAFE tem sede na Rua Presidente Coutinho, nº 311, 1º e 2º andares, neste Município de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, CEP 88015-230.

Art. 3º A ACAFE tem prazo indeterminado de duração.

Art. 4º São finalidades da ACAFE:

I - congregar as fundações educacionais e as instituições de ensino superior por elas mantidas;

II - representar, quando para tal fim solicitada, as entidades filiadas junto a órgãos municipais, estaduais e federais ou perante terceiros, no País ou no exterior, inclusive entidades internacionais;

III - promover o intercâmbio administrativo, técnico e científico entre as entidades filiadas, e entre elas e outras entidades, através de eventos como congressos, seminários e outros similares, bem como edição de publicações;

IV - assessorar as entidades filiadas na busca de soluções para problemas comuns nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, cultura e administração;

V - realizar estudos e pesquisas com vistas à melhoria qualitativa do ensino superior, à plena utilização do potencial existente nas entidades filiadas, à satisfação das demandas no ensino, na pesquisa, na extensão e cultura, e ao constante aprimoramento do desempenho institucional de cada entidade e do sistema de ensino superior fundacional que a integram;

VI - cooperar com órgãos federais, estaduais e municipais e assessorar-lhes na formulação e implementação das políticas de ensino superior em Santa Catarina;

VII - elaborar programas conjuntos, executar projetos e realizar atividades de interesse comum, passíveis de ação unificada ou cooperativa;

VIII - promover a avaliação do sistema de ensino superior no Estado de Santa Catarina, coordenar e apoiar a avaliação do sistema fundacional e desenvolver estudos para a fixação de indicadores padronizados nas áreas de desenvolvimento institucional, desempenho gerencial e qualidade do ensino;



A small, handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

ACAFE
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

IX - promover o desenvolvimento de sistemas de informação e de redes de comunicação de dados e construir, manter e assegurar acesso a bancos de dados de interesse e uso comum no sistema fundacional;

X – prestar serviços a entes públicos ou privados, nos campos da educação, da administração, do planejamento, da elaboração de projetos, da seleção ou recrutamento de mão de obra e assemelhados;

XI – criar e desenvolver atividades e serviços comunitários, bem como de desenvolvimento e aprimoramento social, nas áreas da educação, ensino, saúde, assistência social, pesquisa, ciência e tecnologia, ambiental, eventos, diagnósticos, cultura, lazer e esportes, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social.

XII – celebrar convênios, termos de parceria, termos de fomento ou instrumentos congêneres com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

TÍTULO II
DAS ASSOCIADAS

Art. 5º São associadas da ACAFE, na qualidade de sócias patrimoniais, as fundações que a instituíram em 1974, bem como outras fundações municipais ou estaduais de ensino superior sediadas em Santa Catarina, admitidas nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. As fundações se farão presentes nas Assembleias e reuniões por seus representantes legais ou por procuradores integrantes dos quadros das associadas, com poderes específicos.

Art. 6º A representação das Associadas perante a ACAFE se dará por meio dos seus Reitores, sendo que nos casos em que os Reitores não figurarem como representantes legais das Associadas, aqueles deverão apresentar o instrumento de procuração, com a outorga dos poderes necessários para a representação dos interesses da Associada junto à ACAFE.

Capítulo I
Admissão e Permanência das Associadas

Art. 7º As Associadas serão admitidas mediante a aprovação da Assembleia Geral e desde que preenchidas as condições estabelecidas no Artigo 8º deste Estatuto.

Art. 8º. A admissão e permanência de associadas na ACAFE estará sujeita ao preenchimento dos seguintes requisitos:



ACAFE
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

- a) Adotar a Natureza Jurídica de Fundação ou Autarquia;
- b) Ser entidade mantenedora de educação superior e quando de natureza jurídica privada, diretamente com o seu patrimônio, sem a existência de ente jurídico externo, com fins lucrativos, na administração, cogestão, cessão, locação ou outra forma de participação na gestão.;
- c) Apresentar a cópia do Estatuto Social, cartão de CNPJ, RG e CPF dos representantes legais, se pessoa jurídica;
- d) Declaração escrita de que conhece e aceita as normas deste Estatuto Social, do Regimento Interno e Código de Ética da Associação;
- e) Prova do tempo de atividade, se aplicável, conforme previsto neste Estatuto, mediante cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, devidamente registrados;

Capítulo II
Direitos e Deveres das Associadas

Art. 9º São direitos das entidades associadas:

- a) Participar, por seus representantes legalmente constituídos, das Assembleias Gerais e das reuniões de outros órgãos ou colegiados, com direito a voz e voto;
- b) Participar, por seus representantes ou por outras pessoas indicadas, de reuniões técnicas, seminários, encontros e outros eventos similares;
- c) Solicitar, por manifestação de pelo menos um quinto dos representantes das entidades associadas, reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Exercer todos os demais direitos inerentes à condição de membro da ACAFE, previstos neste Estatuto.

Art. 10º São deveres das entidades associadas:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamento Disciplinar e demais disposições emanadas dos órgãos competentes da ACAFE;
- b) Prestigiar as iniciativas da ACAFE aprovadas por seus órgãos competentes, colaborando com a sua implementação sempre que para tanto forem solicitadas;
- c) Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Presidência;
- d) Pagar pontualmente as anuidades, taxas e outras contribuições estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Contribuir com recursos materiais, humanos, técnicos e financeiros nos limites estabelecidos em resoluções ou planos, programas e projetos aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Manter o espírito de congregação, integração e cooperação entre as entidades filiadas e entre estas e a ACAFE;



[Handwritten signature]

ACAFE
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

- g) Adotar conduta ética e transparente em relação a todos os associados;
- h) Zelar pelo bom nome e imagem da ACAFE;
- i) Participar das assembleias, reuniões e eventos da ACAFE;
- j) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ACAFE;
- k) Prestar informações à ACAFE, quando solicitado; e
- l) Pagar, regularmente, as contribuições associativas da ACAFE, bem como eventuais contribuições extraordinárias.

Capítulo III
Das Penalidades e Exclusão de Associadas

Art. 11. As penalidades serão aplicadas pela Presidência, conforme decisão do Conselho Deliberativo, de forma fundamentada, sendo assegurado às Associadas o direito à ampla defesa, e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão de 30 (trinta dias) até 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Exclusão do quadro social.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas conforme sua natureza e gravidade devidamente qualificadas no Regulamento Disciplinar da ACAFE como de natureza leve, grave e gravíssima, mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

Art. 12. Será imputada a penalidade de advertência à Associada que violar: (i) as disposições desse Estatuto e do Regulamento Disciplinar da ACAFE, consideradas de natureza leve; ou, (ii) desrespeitar qualquer ordem ou norma administrativa da ACAFE; quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

Art. 13 Será suspensa a Associada que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertida, ou que tenha infringido qualquer disposição do Regulamento Disciplinar considerada de natureza grave, sendo o prazo mínimo da suspensão fixado em 30 (trinta) dias, não podendo, contudo, ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. As obrigações financeiras a que estiver sujeita a Associada suspensa persistirão durante o prazo de sua suspensão.

§2º. Durante o período em que vigorar a suspensão descrita neste Artigo, a Associada terá suspenso o gozo de todos os direitos que lhe são assegurados nos termos deste Estatuto.

Artigo 14. O Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá converter a pena de suspensão em multa equivalente a, no mínimo, 1 (uma) contribuição associativa mensal não podendo ser superior a 10 (dez) contribuições associativas mensais.



ACAFE
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

§1º. O pagamento da multa deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da decisão do Conselho Deliberativo, pela Associada.

§2º. A falta de pagamento no prazo acima estipulado, tornará sem efeito a conversão da pena em multa, de forma que à Associada será aplicada a pena de suspensão.

Art. 15. Será imputada a penalidade de exclusão à Associada que:

- a) Deixar de pagar as contribuições devidas à ACAFE por seis vezes contínuas ou intercaladas, dentro do mesmo exercício fiscal;
- b) Sofrer pena de suspensão pela terceira vez, ainda que por fundamentos diversos das suspensões anteriores;
- c) Reincidir na infração pela qual já tenha sido suspensa;
- d) Causar, por ato doloso, prejuízo financeiro à ACAFE;
- e) Transferir o controle societário de suas mantidas responsáveis pelo Ensino Superior, haja vista o caráter personalíssimo da ACAFE;
- f) Alteração do quadro associativo de qualquer Associada, haja vista o caráter personalíssimo da ACAFE;
- g) Cometer grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;
- h) Infringir as disposições do Regulamento Disciplinar consideradas infrações de natureza gravíssima, do referido instrumento;
- i) Deixar de exercer atividade afim aos ideais da ACAFE;
- j) Infringir disposição legal, ou, praticar qualquer crime, de modo que desabone a imagem da ACAFE;
- k) Cometer fraude no processo eleitoral da ACAFE;
- l) Deixar de comprovar a sua regularidade jurídica e/ou não apresentar a documentação elencada no Artigo 8º quando solicitado pelo Conselho ou pela Presidência para fins de sua permanência na ACAFE;
- m) Atentar, por qualquer meio, contra a estabilidade da ACAFE e das demais Associadas;

Art. 16. A não comprovação da regularidade jurídica e fiscal e/ou não apresentação da documentação elencada no artigo 8º, supramencionada, ensejará a exclusão imediata da Associada do quadro de Associados da ACAFE, conforme previsto no Artigo 15 deste Estatuto.

Art. 17. Qualquer penalidade imposta às Associadas deverá ser feita por meio de notificação, via correio convencional ou eletrônico, com aviso de recebimento ou confirmação de envio, concedendo o direito de defesa em 30 (trinta) dias contados do recebimento do Aviso de Recebimento - AR ou confirmação de e-mail pelo Presidente do Conselho Deliberativo.



ACAFE
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

Parágrafo único. Haverá ainda, para as Associadas, o direito de defesa junto à Assembleia Geral a ser instaurada pela Presidência.

Capítulo IV
Da exclusão por iniciativa das Associadas

Art. 18 As Associadas poderão se desligar da Associação a qualquer momento, bastando, para tanto, formalizar este desejo, o qual surtirá efeito decorridos 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação pela Associação.

Art. 19 O desligamento espontâneo ou a exclusão de qualquer Associada não ensejará a esta, sob qualquer hipótese ou alegação, o direito a eventuais restituições, devoluções, créditos e/ou indenização por parte da Associação ou de suas Associadas.

TÍTULO III
Da Organização Administrativa

Art. 20 São órgãos da administração da ACAFE:

I - Órgãos Colegiados;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Câmaras Setoriais;

II – Órgãos Executivos:

- a) Presidência
- b) Secretaria Executiva

Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos colegiados e da presidência não fazem jus a remuneração, não sendo entendido como remuneração os valores repassados aos membros da administração a título de ajuda de custo e/ou reembolso para o custeio das despesas incorridas no desempenho de suas funções administrativas.

Parágrafo segundo: As Câmaras Setoriais figuram como órgão colegiado consultivo e não obrigatório, podendo ser constituído a qualquer tempo, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Capítulo I
Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da ACAFE.



ACAFE
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 22 A Assembleia Geral será constituída pelo representante de cada entidade associada à ACAFE, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias, e em sessões extraordinárias quando especialmente convocadas;

Art. 23 Respeitado o disposto no art. 59 do Código Civil, são atribuições da Assembleia Geral:

- I. eleger e dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e membros dos órgãos colegiados da ACAFE;
- II. deliberar sobre a admissão de novos associados;
- III. deliberar sobre as alterações estatutárias;
- IV. deliberar sobre a exclusão de associados, em caso de convocação específica para esse fim, em virtude de recurso impetrado por Associada excluída frente à decisão tomada pelo Conselho Deliberativo no exercício de suas atribuições;
- V. aprovar o Plano Anual de Atividades, o Orçamento, o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas, ouvido, neste último caso, o Conselho Fiscal;
- VI. deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ACAFE ou das entidades associadas;
- VII. estabelecer o valor das anuidades para o exercício subsequente, ou de quaisquer outras taxas, contribuições ou despesas das entidades associadas que venham a ser encaminhadas pela Presidência.
- VIII. elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno e o do Conselho Deliberativo;
- IX. aprovar o Plano de Cargos, Salários e Gratificações proposto pelo Presidente;
- X. aprovar a indicação, a dispensa ou substituição do Secretário Executivo;
- XI. resolver conflitos entre os órgãos da estrutura da ACAFE.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 24 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples das Associadas com direito a voto e quites com as obrigações sociais, devendo a convocação ser realizada 07(sete) dias antes da data de sua realização, mediante aviso escrito às Associadas, no qual indicará a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização.



ACAFE
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

Parágrafo primeiro. Será permitida às Associadas a constituição de mandatários para se fazerem presentes na Assembleia por terceiros, desde que mediante a outorga de competente instrumento de mandato, o qual deverá conter poderes específicos para deliberação das matérias constates da ordem do dia e firma reconhecida das assinaturas.

Parágrafo segundo. Exceto nos casos previstos no Artigo 6º deste Estatuto, não será permitida a constituição de mandatários para fins assembleias eleitorais e deliberações sobre alterações estatutárias ou normas complementares do Estatuto.

Artigo 25 As Associadas poderão participar das Assembleias por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à Assembleia, devendo enviar, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas para a realização da Assembleia, a solicitação formal para participação remota, com a outorga dos poderes necessários ao Presidente para assinar a via física da Ata de Assembleia em seu nome, bem como a competente Lista de Presença.

Parágrafo primeiro. Em caso de participação remota pela Associada, nos termos do Artigo 25 supra, a Associada deverá enviar à ACAFE a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva Assembleia por carta ou correio eletrônico, cabendo ao Presidente realizar a gravação da Assembleia, bem como proceder com o seu arquivamento na sede da ACAFE e disponibilizá-la às Associadas quando solicitado.

Art. 26 As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria simples das Associadas com direito a voto e quites com as obrigações sociais, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Associadas.

Art. 27 As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos das Associadas presentes, não sendo computados os votos em branco.

Art. 28 Para aprovação das matérias abaixo relacionadas será necessário o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) das Associadas com direito a voto presentes:

- a) Alteração do presente Estatuto;
- b) Alteração do Regulamento Disciplinar e do Conselho Deliberativo;
- c) Eleição e Destituição dos membros dos Órgãos Colegiados e Executivos da ACAFE;
- d) Alienação dos ativos da ACAFE; e,
- e) Dissolução da Associação.

Art. 29 As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Associação ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, e serão secretariadas por pessoas designadas por ele, competindo a estas lavrar as respectivas atas, as quais permanecerão arquivadas na sede da Associação.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente levadas ao registro as atas das assembleias eleitorais e das atas que deliberarem sobre alterações estatutárias ou normas complementares do Estatuto.



ACAFE
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 30 O Presidente, Vice-Presidente e membros dos Conselhos serão eleitos em Assembleias convocadas especificamente para esse fim, e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º É vedada a recondução subsequente para o cargo e mandato de Presidente..

§ 2º Podem ser candidatos aos cargos da ACAFE os representantes legais (Presidente da Associada) ou os procuradores das Associadas, podendo figurar como procurador, quando for o caso, tão somente a figura do(a) Reitor(a) da Instituição de Ensino mantida pela Associada, conforme estipulado no Artigo 6º do presente Estatuto.

Art. 31. A eleição será anunciada e convocada pela Presidência, por meio de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do mandato.

§ 1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º As candidaturas serão de chapas vinculadas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, com inscrição até 15 (quinze) dias antes do pleito, acompanhada de proposta de trabalho para o biênio.

§ 3º Será considerada eleita para a Presidência e Vice-Presidência a chapa que obtiver maioria absoluta de votos dos membros que compõem a Assembleia Geral.

§ 4º Serão considerados eleitos os membros dos Colegiados que obtiverem a maioria dos votos da Assembleia Geral.

§ 5º Cada representante terá direito a um voto.

§ 6º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a sua eleição.

Art. 32. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá o membro mais idoso do Conselho Deliberativo, que convocará eleição, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o cumprimento do término do mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância nos últimos 30 (trinta dias), concluirá o mandato o membro mais idoso do Conselho Deliberativo.

Capítulo II
Do Conselho Deliberativo

Art. 33. O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação sobre assuntos acadêmicos, técnicos, financeiros e administrativos, é composto pelo Presidente da ACAFE, que o presidirá, e mais 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral



Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar a aquisição ou venda de bens e serviços em valor igual ou superior àquele fixado pela Assembleia Geral como alçada da Presidência;
- II. Aprovar a criação, modificação e a extinção de Câmaras Setoriais;
- III. Aprovar o Regimento Comum das Câmaras Setoriais;
- IV. Regulamentar o processo eleitoral;
- V. Instituir Comissão Eleitoral para conduzir o processo de escolha de dirigentes;
- VI. Analisar e aplicar as penalidades às Associadas nos termos do presente Estatuto;
- VII. Desempenhar outras atribuições previstas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa aceita pelo Colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas perderá o mandato e será substituído.

Capítulo III **Do Conselho Fiscal**

Art. 35. O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e empossados na mesma data da eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente da ACAFE.

Parágrafo único. O membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa aceita pelo Colegiado, a três reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído pelo suplente imediato.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher, dentre seus membros efetivos, o seu Presidente;
- II. Elaborar o seu Regimento Interno e posteriores alterações, em consonância com o presente Estatuto;
- III. Fiscalizar os atos da Presidência, especialmente no exame dos documentos relativos à prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior;
- IV. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, por intermédio da Presidência, parecer sobre as contas da ACAFE, elaboradas pela Secretaria Executiva;
- V. Reunir-se trimestralmente em sessão ordinária e a qualquer tempo, quando convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, ou, ainda, pelo Presidente da ACAFE;



ACAFE
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

- VI. Recomendar à Presidência da ACAFE a contratação de serviços de auditoria externa.

Capítulo IV
Da Presidência

Art. 37. A Presidência, órgão diretivo das atividades da ACAFE, é composto por:

- I. um Presidente;
- II. um Vice-Presidente.

Art. 38. São atribuições do Presidente da ACAFE:

- I. Representar a ACAFE junto aos Poderes Públicos e terceiros, no País ou no Exterior, em juízo ou fora dele, bem como nomear e constituir Procuradores e Prepostos;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- III. Assinar contratos, convênios e acordos de interesse da ACAFE, observadas as autorizações fixadas por este Estatuto;
- IV. Movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, os recursos financeiros da ACAFE;
- V. Propor o Plano de Cargos, Salários e Gratificações;
- VI. Assinar contratos de consultoria ou de prestação de serviços de terceiros, observadas as autorizações fixadas por este Estatuto;
- VII. Assinar contratos e rescisões contratuais trabalhistas;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, baixando os respectivos atos ou instruções;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- X. Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- XI. Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral o Plano Anual de Atividades, o Orçamento, o Relatório Anual de Atividades da ACAFE e a Prestação de Contas, após ouvido, neste último caso, o Conselho Fiscal;
- XII. Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral outros planos, programas e projetos, bem como mantê-la informada sobre as atividades de rotina em desenvolvimento no âmbito da Presidência e da Secretaria Executiva;
- XIII. Encaminhar para deliberação da Assembleia Geral propostas de ingresso de novos associados;
- XIV. Supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Executiva;
- XV. Controlar a execução do orçamento da ACAFE, bem como disciplinar e controlar a aplicação de recursos de planos, programas e projetos específicos;



ACAFE

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

- XVI. Desincumbir-se de outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral;
- XVII. Delegar funções específicas ao Vice-Presidente e ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Presidente poderá contar com o apoio de assessorias específicas, para auxiliá-lo nas suas atribuições estatutárias, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo na vacância do cargo;
- II exercer outras atividades delegadas pelo Presidente.

Capítulo V Da Secretaria Executiva

Art. 40. A Secretaria Executiva é o órgão subordinado à Presidência, por esta nomeada, exercida por um Secretário.

Art. 41. À Secretaria Executiva compete:

- I. Manter e desenvolver os processos de planejamento, execução e controle das atividades e recursos da entidade, sob a supervisão da Presidência;
- II. Assegurar apoio técnico-administrativo às reuniões dos órgãos colegiados;
- III. Promover o recrutamento, a seleção, o controle e a avaliação de desempenho do pessoal e propor ao Presidente a contratação e a demissão de empregados;
- IV. Preparar planos, programas e projetos e coordenar a sua execução, provendo os recursos necessários e o controle na sua aplicação;
- V. Administrar e manter bens móveis e imóveis de propriedade da ACAPE ou colocados à sua disposição e zelar pela guarda dos bens patrimoniais e financeiros da entidade;
- VI. Elaborar a proposta orçamentária, relatórios anuais de atividades e de prestação de contas e outros documentos e materiais de divulgação de informações;
- VII. Elaborar e propor ao Presidente alterações no Plano de Cargos, Salários e Gratificações, bem como acompanhar e propor alterações de política de captação de recursos por via de recolhimento de anuidades, taxas e contribuições, de contratação de financiamentos para implementação de programas e projetos, e de fixação de estrutura de preços para prestação de serviços;



ACAFE
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

VIII. Movimentar recursos, juntamente com o Presidente da ACAFE.

Art. 42. A Secretaria Executiva é composta por Divisões e Coordenações.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Capítulo I
Do Patrimônio

Art. 43. O patrimônio da ACAFE é constituído de:

- I. Bens imóveis, móveis e semoventes;
- II. Fundos que vier a constituir;
- III. Doações e legados recebidos;
- IV. Outros direitos.

Capítulo II
Da Receita

Art. 44. Constituem receitas da ACAFE:

- I. Anuidades e contribuições das entidades Associadas;
- II. Recebimento de taxas;
- III. Subvenções, emendas parlamentares, dotações orçamentárias, inclusive constitucionais, bem como outros recursos, advindos da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas e/ou públicas, nacionais e internacionais, Associadas ou não;
- IV. Recursos aportados mediante assinatura de convênios e contratos, vinculados à execução de programas e projetos específicos;
- V. Resultados obtidos da administração patrimonial e financeira;
- VI. Receitas provenientes de outras fontes, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VII. Receitas decorrentes de investimentos bem como locação e/ou alienação de bens, direitos e inventos, próprios ou em conjunto com terceiros.

Art. 45. Anualmente, a Assembleia Geral estabelecerá o valor da contribuição de cada entidade Associada.

Parágrafo único. A Presidência da ACAFE poderá propor à Assembleia Geral a aprovação de taxas e contribuições especiais, seja pela prestação de serviços de



ACAFE

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

interesse comum, seja para fazer frente a necessidade de investimento ou de custeio de programas e projetos.

Capítulo III

Da Administração Patrimonial e Financeira

Art. 46. As rendas auferidas pela ACAFE serão destinadas exclusivamente à consecução de seus objetivos, vedada qualquer aplicação alheia a estes.

Art. 47. A alienação ou oneração de bens imóveis dependerá de aprovação da Assembleia Geral, sendo exigido quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. É vedado à ACAFE o exercício de atividades político-partidárias ou que representem discriminação de qualquer natureza.

Art. 49. As Associadas da ACAFE não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 50. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo, ou, em parte, mediante aprovação de Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 51. No caso de dissolução da ACAFE:

I – uma vez deduzidos os eventuais passivos da ACAFE, o patrimônio remanescente da Associação, existente em 31 de dezembro de 2003 será repartido em partes iguais entre as seguintes associadas fundadoras:

- a) Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI;
- b) Fundação Educacional de Brusque – FEBE;
- c) Fundação Educacional Regional Jaraguense - FERJ;
- d) Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB;
- e) Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC;
- f) Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI;
- g) Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ;
- h) Fundação Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI;
- i) Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL;
- j) Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC;
- l) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste – FUNDESTE;
- m) Fundação Educacional e Empresarial do Alto Vale do Rio do Peixe – FEMARP;
- n) Fundação Universidade do Contestado - *Campus* de Caçador;



ACAFE
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

- o) Fundação Universidade do Contestado - *Campus* de Canoinhas;
- p) Fundação Universidade do Contestado - *Campus* de Concórdia;
- q) Fundação Universidade do Contestado - *Campus* de Curitibaanos;
- rn) Fundação Universidade do Contestado - *Campus* de Mafra;
- o) Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;

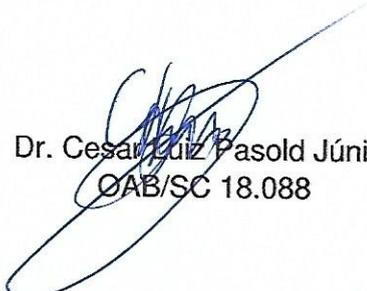
II – o patrimônio acrescido a partir de 1º de janeiro de 2004 será dividido proporcionalmente à contribuição anual de cada uma das Associadas, consoante o registro contábil efetuado.

Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Presidência, ouvido o Conselho Deliberativo, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 52. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

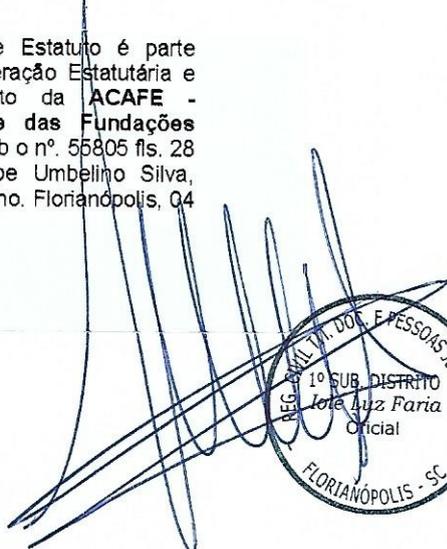
Florianópolis, 12 de maio de 2020

Claudio Alcides Jacoski
Presidente


Dr. Cesar Luiz Pasold Júnior
OAB/SC 18.088



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Prorrogação de Mandato da **ACAFE - Associação Catarinense das Fundações Educacionais**, registro sob o n.º. 55805 fls. 28 do Livro A-199. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente Dou Fé e assino. Florianópolis, 04 de junho de 2020.




Assinado por: CLAUDIO
ALCIDES JACOSKI:
52668924987
Reitor da Unochapecó
Data: 29/05/2020 15:44



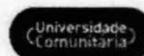
15

Documento eletrônico assinado com Certificado Digital, na forma da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, que dá valor jurídico ao documento, e regrado pela PORTARIA N. 135/REITORIA/2018. A consulta do documento estará disponível no endereço eletrônico <http://doc.uno.vc/875U7L9> ou pela leitura do QRCode ao lado.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA VIRTUALMENTE – GOOGLE MEET
15 DE OUTUBRO DE 2021

Ao décimo quinto dia do mês de outubro de 2021, às 09:00 horas, ante à excepcionalidade refletida através da Pandemia de Covid-19, foi realizada Assembleia Geral virtual dos Dirigentes das instituições associadas à Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACADE (sede na Rua Presidente Coutinho, 311, Centro Comercial Saint James, 1º e 2º andares, Centro, Florianópolis – SC, CNPJ/MF n.º 82.892.472/0001-60, representada por seu Presidente, Prof. Aristides Cimadon, Brasileiro, casado, RG: 3.620.711, CPF: 180.891.009-53, endereço: Rua Celso Bras de Carli 234, Flor da Serra, CEP: 89600-000, Joaçaba – SC), de acordo com a convocação encaminhada no dia de 2021, através do aplicativo Google Meet. Nesta oportunidade, estavam conectados: Prof. Aristides Cimadon, Presidente da ACADE, Reitor da UNOESC e Representante da FUNOESC junto à ACADE; Profª Luciane Bisognin Ceretta, Vice-Presidente da ACADE, Reitora da UNESC e Presidente da FUCRI; Prof. Alexandre Cidral, Reitor da UNIVILLE e Presidente da FURJ; Prof. Cleiton Vaz, Reitor da CATÓLICA e Representante da FERJ junto à ACADE; Profª Márcia Cristina Sardá Espíndola, Reitora da e Presidente da FURB; Prof. Guilherme Valente, Reitor da UNIBAVE e Presidente da FEBAVE; Prof. Claudio Alcides Jacoski, Reitor UNOCHAPECÓ e Representante da FUNDESTE junto à ACADE; Prof. Alcir Teixeira, Reitor da UNIDAVI e Presidente da Fundação UNIDAVI; Profª Rosemari Glatz, Reitora da UNIFEBE e Presidente da FEBE; Prof. Kaio Henrique Coelho Amarante, Reitor da UNIPLAC e Representante da Fundação UNIPLAC junto à ACADE; Prof. Anderson Antonio Mattos Martins, Reitor da UNIARP e Representante da FUNIARP junto à ACADE, Prof. Sebastião Salésio Herdt, Presidente da Fundação UNISUL; e Prof. Paulo Ivo Koehtopp, Secretário Executivo da ACADE. O Prof. Valdir Cechinel Filho, Reitor da UNIVALI e Presidente da Fundação UNIVALI justificou ausência. Como convidados participaram: Bruno de Oliveira Lopes, Isabela Greco e Pedro Henrique Guimarães, Assessores Jurídicos da ACADE. **Exclusão da Associada UNISUL:** O Presidente deu as boas-vindas a todos e realizou a leitura do seguinte relatório: “1. Durante o ano de 2020 o Grupo Ânima Educacional (“Grupo Ânima”) e a Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina (“Fundação Unisul”) trabalharam em regime de cogestão da Universidade do Sul de Santa Catarina (“Unisul”); 2. Através do Ofício 01/2020 – PRESI, a Fundação Unisul esclarece que “enquanto não efetivada a opção de transferência de manutenção, todas as operações da Fundação Unisul e suas mantidas se desenvolvem do mesmo que nos últimos 55 anos de história, não havendo mudança em sua personalidade jurídica ou em sua condição de instituição comunitária de ensino superior”; 3. O Estatuto Social da Associação Catarinense das Fundações Educacionais (“ACAFE”) estabelece, em seu artigo 1º, que o objetivo da associação é “congregar e integrar as entidades mantenedoras do ensino superior no Estado de Santa Catarina”; 4. O Grupo Ânima publicou comunicação em 21/01/2021 e com efeito a partir de 01/01/2021, noticiando aos acionistas e ao mercado em geral, ter exercido o seu direito de opção de compra – estabelecido no “Instrumento Particular de Opção de Transferência de Manutenção de Instituição de Ensino Superior e Outras Avenças” – da titularidade da manutenção sobre a Unisul; 5. Em razão do exercício do poder de compra, a titularidade da manutenção sobre a Unisul foi devidamente transferida ao grupo Ânima; 6. Em razão da



transferência da manutenção da Unisul, a Fundação Unisul não mais é mantenedora de entidades do Ensino Superior no Estado de Santa Catarina; **7.** Após o exercício do direito de opção de compra do Grupo Ânima, a Unisul passou a fazer parte de um grupo econômico de natureza jurídica privada e com fins lucrativos; **8.** O artigo 8º, alínea "b", do Estatuto Social da ACAFE, estabelece que para a admissão e permanência, as associadas devem "ser entidade mantenedora de educação superior e quando de natureza jurídica privada, diretamente com o seu patrimônio, sem a existência de ente jurídico externo, com fins lucrativos, na administração, cogestão, locação ou outra forma de participação na gestão"; **9.** O artigo 15, alínea "e", do Estatuto da ACAFE, estabelece que será imputada a penalidade de exclusão à Associada que "transferir o controle societário de suas mantidas responsáveis pelo Ensino Superior"; **9.** Em razão do descumprimento dos dispositivos acima mencionados, o Conselho Deliberativo da ACAFE, nos termos estabelecido pelo artigo 34, inciso "VI", do Estatuto Social da ACAFE, analisou e decidiu, por unanimidade, pela exclusão da Fundação Unisul do quadro de associadas da ACAFE; **10.** A Fundação Unisul foi notificada acerca da decisão da sua exclusão, conforme notificação datada de 24/04/2021; **11.** Nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da ACAFE, "qualquer penalidade imposta às Associadas deve ser feita por meio de notificação, via correio convencional ou eletrônico, com confirmação de recebimento de envio, concedendo o direito de defesa em 30 (trintas) dias contados do recebimento do Aviso de Recebimento ou confirmação de e-mail pelo Presidente do Conselho deliberativo da ACAFE"; **12.** Em 19/05/2021 a ACAFE recebeu ofício da Fundação Unisul, solicitando o envio de documentos institucionais, para embasarem a sua resposta; **13.** Encaminhou a documentação que tinha em seu poder; **14.** Através do Ofício 19/2021 – PRESI, datado de 28/06/2021, a Fundação Unisul apresentou sua defesa, tendo tão somente alegado que "permanecem inalteradas a natureza jurídica e as características fundacionais, sendo a atividade educacional no Estado de Santa Catarina a principal finalidade da Fundação"; **15.** Nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da ACAFE, é atribuição da Assembleia Geral "deliberar sobre a exclusão de associados, em caso de convocação específica para esse fim, em virtude de recurso impetrado por associada excluída frente à decisão tomada pelo Conselho Deliberativo no exercício de suas funções"; e **16.** A Fundação Unisul foi notificada, conforme documento datado em 14/09/2021, sobre a realização de presente Assembleia Geral, exclusivamente convocada para deliberar sobre sua exclusão do quadro de associadas da ACAFE, para, querendo, apresentar oralmente as argumentações expostas em sua defesa (Ofício 19/2021 – PRESI)." Ato contínuo, passou a palavra ao Prof. Salésio, que cumprimentou a todos e externou seu respeito pelas decisões dos Reitores e da Assembleia, bem como seu agradecimento. Informou que a intenção da Fundação fora buscar um parceiro que pudesse assumir o ônus dos passivos e projetar uma instituição mais forte e robusta, buscando auxílio para as questões financeiras institucionais e dar uma resposta à comunidade. Ademais, pontuou que o remédio buscado foi eficaz para que a UNISUL permaneça cumprindo sua missão regional. Após alguns apontamentos acerca da realidade atual da Fundação e da Universidade, ressaltou que permanecem abertos ao diálogo e agradeceu o Sistema ACAFE, ratificando sua grande responsabilidade no desenvolvimento do estado de Santa Catarina. O Prof Cimadon pontuou que a decisão tomada não traz algo contra os Dirigentes da UNISUL e, de forma alguma, se trata de questão pessoal. As razões que levaram a ACAFE a solicitar a exclusão foram impostas pelo Estatuto Social da Associação, tendo em vista a condição atual da Fundação UNISUL. Além disso, o Prof. Anderson cumprimentou o Prof. Salésio e agradeceu a contribuição que a Unisul deu ao Sistema e à toda educação catarinense. Registrou que compreende a escolha

da UNISUL, porém, há de se arcar com consequências referentes a esta, ou seja, a presente transferência da manutenção colide com o Estatuto Social da ACAFE. Em conclusão, o Presidente passou a votação, que se deu pela chamada nominal de cada Reitor, os quais manifestaram seus votos, bem como registraram no chat da reunião virtual. Nesse ínterim, à exceção da manifestação do Presidente da UNISUL, que se considerou impedido para votar, os demais presentes declararam-se favoráveis à exclusão. Portanto, a Assembleia deliberou pela exclusão da Fundação UNISUL do quadro de Associadas da Associação Catarinense das Fundações Educacionais, fundamentação supra exposta. O Presidente agradeceu ao Prof. Salésio e à Fundação UNISUL por todo companheirismo e serviço prestado em todos esses anos e pontuou que a ACAFE seguirá comprometida e ofertando o desenvolvimento regional em todo estado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos, cabendo a mim, Prof. Paulo Ivo Koehntopp, Secretário Executivo da ACAFE, lavrar a presente ata.

ASSOCIACAO
CATARINENSE
DAS FUNDACOES
EDUCACIONAIS:8
2892472000160

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO
CATARINENSE DAS
FUNDACOES
EDUCACIONAIS:828924720
00160
Dados: 2021.11.12 09:59:01
-03'00'

Aristides Cimadon
Presidente da ACAFE

PAULO IVO
KOEHNTOPP:
54869560968

Assinado de forma
digital por PAULO IVO
KOEHNTOPP:548695609
68
Dados: 2021.11.12
09:59:27 -03'00'

Paulo Ivo Koehntopp
Secretário Executivo

Natureza do Título: Ata de Assembleia Geral
Apresentante: IRTDPJSC
Protocolo nº: 62833 Livro: 30 Folha: 182
Registro nº: 60122, Livro: A - 213, Folha: 145
Dou fe, Florianópolis/SC, 07/12/2021.

Leonardo de Carvalho Borba - Escrevente
Registro: R\$ 90,56 Selo: R\$ 2,82 Total R\$ 93,38

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - QIT72146-W9R4
 Confira os dados do ato em sc.jus.br/selo

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Iolê Luz Faria - Registradora Titular
 Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88 020-010
 Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Registro nº: 60122, Livro A - 00213, Folha 145
 Certificação: Certifico que o(a) presente Ata de Assembleia Geral
 referida ao Ato Constitutivo, Registrado em 06/08/1974, sob
 registro nº: 00988, do Livro A - 00018, Folha: 24
 que dou fé. Florianópolis/SC, 07 de dezembro de 2021.

Leonardo de Carvalho Borba - Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Iolê Luz Faria - Registradora Titular
 Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88 020-010
 Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br



Documento assinado digitalmente por IOLE LUZ FARIA: 28961307991, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
 Data: 08/12/2021
 Pág.: 4 / 9
 Certificado digital ICP-Brasil - Compliance

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIAS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS
FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS – ACAFE

O Presidente da Associação Catarinense das Fundações Educacionais de Santa Catarina – ACAFE, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no artigo 24 do Estatuto Social, convoca Assembleias Gerais, a serem realizadas no dia 15/10/21, às 09:00 e 10:30 horas. As Assembleias serão realizadas de forma virtual, mediante aplicativo Google Meet, por meio dos links abaixo para o devido acesso à sala virtual, em cumprimento às determinações Governamentais, ante à excepcionalidade refletida pela Pandemia de Covid-19. Nestas oportunidades, serão deliberados os assuntos abaixo, em seus respectivos horários, sem prejuízo de eventual inserção em pauta, por solicitação dos Dirigentes.

15/10/21 – 09:00 horas
PAUTA

1. Exclusão da Associada Fundação UNISUL.

Link para acesso à sala virtual: <https://meet.google.com/sbm-yicz-jts>

15/10/21 – 10:30 horas
PAUTA

1. Orçamento ACAFE 2021;
2. Sindicato;
3. Assuntos Gerais

Link para acesso à sala virtual: <https://meet.google.com/gpt-emdj-sds>

Florianópolis, 09/09/2021

ASSOCIACAO
CATARINENSE
DAS FUNDACOES
EDUCACIONAIS:8
2892472000160

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO
CATARINENSE DAS
FUNDAÇOES
EDUCACIONAIS:828924720
00160
Dados: 2021.11.12 10:01:07
-03'00'

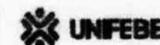
Aristides Cimadon
Presidente da ACAFE



Presidente Coutinho, 311 - Centro Comercial Saint James - 1º e 2º andares - Centro - Florianópolis
Inscrição Municipal: 000.447-2- Telefone: (48) 3224-8860
CEP 88015-230 - CNPJ 82.892.472/0001-60 - Home Page: <http://www.acao.org.br>

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL DA ACAFE – 15/10/21 – 09:00 HORAS

INSTITUIÇÃO	DIRIGENTE	QUALIFICAÇÃO
ACAFE	PAULO IVO KOEHNTOPP	Brasileiro Solteiro RG: 540.677 CPF: 548.695.609-68 Endereço: Rua Aristides Lobo, 520, Bl A – Cobertura – Agrônômica, CEP: 8802510, Florianópolis/SC.
ACAFE	BRUNO DE OLIVEIRA LOPES	Brasileiro Casado OAB/SC 25.699 CPF: 034.496.809-00 Endereço: R. Marechal Guilherme, n. 147, 9º andar, Centro, CEP: 88015-000 Florianópolis/SC
ACAFE	ISABELA GRECO	Brasileira Solteira MG 11.048.304 CPF 072.472.256-45 Endereço comercial: Rua Sergipe 1167, 3 andar, bairro funcionários, CEP: 30130-171, BH-MG
ACAFE	PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES	Brasileiro Solteiro MG-14.828.165 CPF: 082.543.346-09 Endereço comercial: Rua Sergipe 1167, 3 andar, bairro funcionários, CEP: 30130- 171 Belo Horizonte/MG
CATÓLICA	CLEITON VAZ	Brasileiro Casado RG: 2927612 CPF: 017.985.679-03 Endereço: Rua Roberto Ponick, 454, Bom Retiro / CEP: 89223- 250 – Joinville/SC
FURB	MARCIA C. SARDÁ ESPÍNDOLA	Brasileira Casada RG: 2.477.793 CPF: 796.453.219-72 Endereço: Rua Gustavo Salinger, 182, Apto 901 - Itoupava Seca / CEP: 89030-310, Blumenau/SC
UNESC	LUCIANE BISOGNIN CERETTA	Brasileira Casada RG: 3678040 CPF: 490.378.110-00 Endereço: Rua Guerra Junqueira, 27, apto 502, Pio Correa, CEP: 88811660, Criciúma /SC



UNIARP	ANDERSON ANTONIO MATTOS MARTINS	Brasileiro Casado RG: 1573633 CPF: 591.728.359-15 Endereço: Rua Victor Batista Adami, 800, Centro, CEP: 89500199, Caçador/SC
UNIBAVE	GUILHERME VALENTE DE SOUZA	Brasileiro Casado RG: 7456012 CPF: 071767467-37 Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 11, apartamento 101, Edifício São Marcos, Centro, CEP: 88870-000, Orleans/SC
UNIDAVI	ALCIR TEXEIRA	Brasileiro Casado RG 173.541 CPF 076.792.628-34 Endereço: Av. Oscar Barcellos, 1133, apto 802, Ed. Versailles, CEP: 89160-920, Rio do Sul/SC
UNIFEBE	ROSEMARI GLATZ	Brasileira Divorciada RG: 1.678.455 CPF: 506.018.579-68 Endereço: Rua Vendelino Maffezzolli, nº100, Apto 801, Torre II, Bairro Santa Terezinha, CEP: 88352-360, Brusque/SC
UNIVILLE	ALEXANDRE CIDRAL	Brasileiro Divorciado RG: 2/R 1.540.364 CPF: 582.644.429-00 Endereço: Rua Prudente de Moraes, 555 Ap. 604 - Bairro Santo Antonio, CEP: 89218-001, Joinville /SC
UNIPLAC	KAIO HENRIQUE COELHO AMARANTE	Brasileiro Casado RG: 3.783.595 CPF: 033.202.499-75 Endereço: Rua Ceará, 29, apto 101, Bairro São Cristovão, CEP: 88509-160, Lages /SC
UNISUL	SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT	Brasileiro Casado RG: 180.432 CPF: 179.906.299-68 Endereço: Rua Recife, n.º 665, Vila Moema, CEP 88705-720, Tubarão /SC
UNOCHAPECÓ	CLÁUDIO ALCIDES JACOSKI	Brasileiro Casado RG: 1.618.038 CPF: 526.689.249-87 Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 1178 Bairro SAIC, CEP: 89802-010, Chapecó/SC
UNOESC	ALCANTARAS DEES CIMADON	Brasileiro Casado



		RG: 3.620.711 CPF: 180.891.009-53 Endereço: Rua Celso Bras de Carli 234, Flor da Serra / CEP: 89600-000, Joaçaba /SC
--	--	--

ASSOCIACAO
CATARINENSE
DAS FUNDACOES
EDUCACIONAIS:8
2892472000160

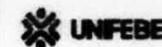
Assinado de forma
digital por ASSOCIACAO
CATARINENSE DAS
FUNDACOES
EDUCACIONAIS:8289247
2000160
Dados: 2021.11.12
10:05:16 -03'00'

Aristides Cimadon
Presidente da ACAFE

PAULO IVO
KOEHNTOPP:
54869560968

Assinado de forma
digital por PAULO IVO
KOEHNTOPP:5486956
0968
Dados: 2021.11.12
10:05:34 -03'00'

Paulo Ivo Koehntopp
Secretário Executivo



Hash do Documento Original: b01f3bcd97b0f14c899b23977a2473f12205c65
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMI GmBgrBgEEAYI3WA0ggZgwgZUGCi sGAQQBgj dYAwGggYYwgYMcAwI AAOI CZgl
CAgCABAgX3obTukdtgAQQMFkl j VI EtH23GR2Fi 47o2wRYMHZQ7I 3YUBw0/uG+gc9
5Hh55gxtj vwXyZul HI k+GBkMZBXDsZyxi tu0mEnyzXBA3f1rwmG/yVa/Se98i b1X
gzRsl 2I 0Cqn5c0RoI SRnHLD9vZn9R4WGZJA==

Certificado Digital:

Autor: IOLE LUZ FARI A: 28961307991
Número Serial: 7E0E2108165B094D
Thumbprint: 8521551A7CD796B74AC83BE1159A28DA32326013
Validade Inicial: 16/08/2021 15:37:00
Validade Final: 16/08/2024 15:37:00
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC SOLUTI Multiplav5

